



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CT. FPE Nº 2023/021380

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO PROGRAMA TEACOLHE – CAS TEACOLHE, CONFORME PROCESSO Nº. 23/2000-0087525-0

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 012.959.960-30, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.035.179/0001-30, CNES sob o nº. 5583497, com sede na Rua Bezerra de Menezes, nº 70, B: Vila Popular – PASSO FUNDO/RS, CEP.: 99010-580, fone: (54) 3313-1330, e-mail: administrativo@apaepassofundo.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARLON BATISTA MORAES, portador da Carteira de Identidade nº. 8011986604, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 644.885.350-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Edital de Seleção de Propostas nº. 01/2023, através de Inexigibilidade de Licitação nº 9117/2023, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à **17ª Região de Saúde**, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

1.1. Os serviços ora contratados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Os serviços contratados deverão atingir 85% da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual.

1.2.1. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de ações executadas.

1.3. As metas estipuladas neste Contrato devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, estabelecida na Rua Bezerra de Menezes, nº 70, B: Vila Popular – PASSO FUNDO/RS, CEP.: 99010-580, fone: (54) 3313-1330, com o Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Passo Fundo/RS, respectivamente, sob o nº 431410001-863-000203-1-1, documento anexo às folhas nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

50, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). MARIO HENRIQUE LAZARETTO PADUA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 40118.

2.1. Eventuais mudanças de endereço, alteração de razão social ou controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto e de Responsável Técnico pelos serviços especializados da CONTRATADA e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

3.1. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
III - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
IV - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.429/2017.

3.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional do seu estabelecimento, em razão da execução deste Contrato.

3.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes das atividades desempenhadas em seu estabelecimento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade da assistência;

II - Cumprir com as obrigações previstas pelo art. 4º da Portaria SES nº 481/2023;

III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

V - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII - Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VIII - Assegurar que os serviços de saúde ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;

IX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando couber, bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

X - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

XIX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XXI - Disponibilizar e facilitar o acesso da CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;

XXII - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XXIII - Possuir formação em TEA de, no mínimo, 100 horas, conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Portaria SES/RS nº 481/2023;

XIV - Avaliar e atender as pessoas que sejam beneficiárias de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao CAS.

4.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

4.3. A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

4.3.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.3.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

4.3.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE;

4.3.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente Contrato;

4.3.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

4.4. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida na Portaria SES nº 401/2016, que estabelece as regras para a atividade de fiscalização de contratos no âmbito do SUS/RS, e suas alterações ou normativa que a substituir;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa;

III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores, quando necessário;

IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;

VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

VII - Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional de acordo com o previsto neste contrato;

IX - Realizar apuração de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;

XI - Oferecer suporte técnico, teórico e pedagógico, por intermédio do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6. O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, será válido por sessenta (60) meses, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

6.1. Caberá ao Contratante, no interregno de 24 (vinte quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

6.2. As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I - as Pactuações da Região;

II - a disponibilidade financeira;

III - capacidade instalada; alterações de valores pela SES/RS;

IV - Orientações do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

6.3. As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

Incentivo Estadual	Mensal Atual	Anual Atual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$840.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, estando condicionados ao registro da produção mensal do serviço por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi) e ateste do fiscal do contrato.

7.2. O componente pré-fixado em R\$ 840.000,00/ano será pago em parcelas mensais no valor de R\$70.000,00.

7.3. O recebimento do valor integral do incentivo estadual é condicionado ao atingimento de 85% da meta de atendimento estipulada.

7.4. Em caso de não atingimento de 85% da meta de atendimento, o valor a ser pago equivalerá à proporção dos serviços executados.

7.5. Os valores deverão ser utilizados pela CONTRATADA para pagamento de despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Estadual
U. O.: 20.95
Recurso: 0006
Elemento: 3.3.90.39.3912
Projeto: 6537 / 3090
Subprojeto: 00017 / 00005
Empenho: 23004108262
Data Do Empenho: 02/08/2023

8.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, sendo a prorrogação do contrato condicionada à manutenção do incentivo previsto pelo Decreto nº 56.505/2022 e Portaria SES nº 481/2023.

8.2. A Entidade prestará os serviços no município de Passo Fundo/RS e, conforme Declaração emitida em 28 de julho de 2023, pela Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, às folhas nº. 115, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9. Os valores estipulados na Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros serão reajustados na proporção e época de eventual reajuste concedido pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul mediante Portaria específica.

9.1. A variação do valor contratual, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento contratual, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular por fiscal designado pela Secretaria da Saúde mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe a Portaria SES nº 401/2016, que estabelece as regras para a atividade de fiscalização de contratos no âmbito do SUS/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, perante a própria CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

10.4. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços;

11.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

11.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido, nos termos do item 7, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

11.4. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial e registro junto ao CADIN.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

12.4.1. Se, nesse prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

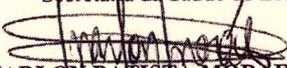
15. As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 56.505/2022, e na Portaria SES nº 481/2023.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2023.


ARLITA BERGMANN
Secretaria da Saúde do Estado


MARLON BATISTA MORAES
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

DOCUMENTO DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome					CNES		CNPJ	
APAE					5583497		92.035.179/0001-30	
Nome Empresarial								
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais								
Logradouro					Número			
Rua Bezerra de Menezes					70			
Complemento		Bairro		CEP		Município		UF
		Vila Popular		99.010-580		Passo Fundo		Rio Grande do Sul
Tipo Unidade					Gestão			
Policlínica					E			
Natureza da Organização								
Entidade sem Fins Lucrativos								

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

Equipamentos

Equipamento: equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Mesa de exames	02	sim	sim
Andador infantil e adulto	04	sim	sim
Barras paralelas para fisioterapia	01	sim	sim
Escada linear para marcha	01	sim	sim
Parapódio	01	sim	sim
Tábua de Propriocepção	01	sim	sim
Rampa para alongamento	01	sim	sim
Bicicleta Ergométrica	01	sim	sim
Mesa ortostática	01	sim	sim
Jogo de Halteres	10	sim	sim
Cama Elástica Proprioceptiva	08	sim	sim
Esteira Ergométrica	01	sim	sim
Materiais para estimulação tátil	Diversos	sim	sim
Bastão de fisioterapia	03	sim	sim
Equipamentos de Integração Sensorial	Diversos	sim	sim
Bolas Suíças	10	sim	sim
Rolo de Posicionamentos	06	sim	sim
Jogos de Encaixe	Diversos	sim	sim
Recursos e Jogos Sensoriais	Diversos	sim	sim
Brinquedos lúdicos para diversas idades	Diversos	sim	sim
Material Educativo Esportivo	Diversos	sim	sim
Materiais de Copa e Cozinha para AVDs	Diversos	sim	sim
Mini Table	02	sim	sim
Gaiola Completa Protocolo PediaSuit	02	sim	sim
Espalдар em Madeira	01	sim	sim
Balança Antropométrica	01	sim	sim
Cadeiras de Rodas	Diversas	sim	sim
Aspirador fisioterapêutico	01	sim	sim
Televisor	05	sim	sim
Projektor Multimídia	02	sim	sim
Computador	Diversos	sim	sim
Notebooks	Diversos	sim	sim
Estetoscópio adulto e infantil	04	sim	sim
Impressoras	02	sim	sim
Cadeiras de Banho Higiênicas	04	sim	sim
Geladeira/Refrigerador	04	sim	sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Plastificadora	02	sim	sim
Oxímetro adulto e infantil	04	sim	sim
Instrumentos Musicais	Diversos	sim	sim
Jogos terapêuticos	Diversos	sim	sim
Tabelas e protocolos avaliativos	Diversos	sim	sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Médico psiquiatra	01	08 horas
Terapeuta Ocupacional	01	12 horas
Psicopedagoga	02	48 horas
Fonoaudióloga	01	16 horas
Fisioterapeuta	02	32 horas
Psicólogo	01	32 horas
Educador Físico	02	12 horas
Médico neurologista	01	04 horas

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtd. / Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultório odontológico	01	Cadeira de dentista, suprimento odontológicos, mesa, ar condicionado, pia, balcão e armários
Consultório médico	01	Balança, ar condicionado, mesa, cadeiras, armários, pia, cama médica
Sala de atendimentos terapêutico adulto e infantil	10	Espelho, mesa infantil, armário, cadeira, notebooks, tatames, recursos terapêuticos e brinquedos
Sala multissensorial	01	TV smart, piso interativo, retroprojetor, datashow, home theater, piscina de bolinhas com led, coluna de bolhas, espelho, fibra óptica, armário, painel olfativo, ar condicionado, CPU
Sala de Estimulação Precoce	01	Tatames, espelho, armários, mesa infantil, cadeira, mini cozinha, ar condicionado, recursos terapêuticos, brinquedos
Ginásio Poliesportivo	01	Materiais diversos poliesportivos, bancos, cadeiras
Piscina térmica	01	Materiais específicos, para hidroterapia, como bóias, brinquedos aquáticos
Piscina externa	01	tatames, espalдар, duas gaiolas Protocolo PediaSuit, aspirador fisioterapêutico, diversos recursos fisioterapêuticos
Sala de atendimento de fisioterapia	01	tatames, espalдар, duas gaiolas Protocolo PediaSuit, aspirador fisioterapêutico, diversos recursos fisioterapêuticos
Sala de reuniões	02	Mesa, cadeiras, armários, televisão, recursos de escritório
Sala de acolhimento	01	Mesa, poltronas, tapete, ar condicionado e materiais de escritório
Sala de espera	02	Cadeira, mesa, sofá, televisão
Pracinha externa	01	Escorregador, balanço, casinha de madeira, cama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

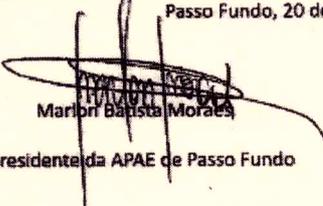
Banheiro	Diversos	elástica, túnel de plástico Vaso sanitário, pia, espelho
Fraldário/Trocador masculino e feminino	02	Trocador, gavetas e miniescada
Recepção	01	Mesas, computadores, cadeiras, impressora, telefone, balcão de vidro, materiais diversos de escritório
Cozinha	02	Geladeira, fogão, mesa, cadeira, pia, armário, microondas e diversos itens de cozinha
Espaço Gourmet	01	Microondas, pia, geladeira, freezer, cadeira, fogão, diversos itens de cozinha
Sala de música	01	Cadeiras, mesas, quadro negro, diversos materiais de música, instrumentos musicais e ar condicionado
Sala de dança	01	Espelho, cadeiras, ar condicionado, caixa de som, diversas roupas festivas
Salas de aula	05	Cadeiras, mesas, quadro branco, diversos materiais pedagógicos, ar condicionado
Sala de teatro	01	Ar condicionado, espelho, cadeiras, armários, diversas roupas teatrais, colchonetes
Vestário com chuveiro masculino e feminino	04	Box com chuveiros
Auditório	01	Cadeiras, datashow, computador, sistema de iluminação, tela branca, ar condicionado

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
30107	Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	Acompanhamento de pacientes em reabilitação neuropsicológica, acompanhamento psicopedagógico e reabilitação intelectual	980	100		
0301010072	Consulta médica na atenção especializada	Acompanhamento neurológico	55	10		

Passo Fundo, 20 de julho de 2023


Marilori Batista Moraes
Presidente da APAE de Passo Fundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classificação	Nome do Incentivo	Sub-tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Centro de Atendimento em Saúde/TEacolhe		Pré-fixado	Portaria 481/2023	12	R\$70.000,00

REGULAMENTAÇÃO

Os Centros de Atendimento em Saúde (CAS/TEacolhe) têm o objetivo de ampliar a oferta, no Estado do Rio Grande do Sul, de atendimento em saúde para pessoas com autismo e suas famílias, por meio de avaliação e acompanhamento por equipe multidisciplinar com expertise no atendimento em autismo. São serviços regionais especializados, com acesso regulado via Sistema GERCON, para o atendimento e a avaliação de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, devendo considerar as regiões de saúde (<https://www.cosemsrs.org.br/regioes-de-saude>) para sua atuação, respeitando as pactuações previamente estabelecidas na regulação dos serviços da atenção especializada na rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência. A equipe técnica mínima para atuação no CAS/TEacolhe, composta por 06 profissionais, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) médico psiquiatra/ psiquiatra infantil, ou neurologista/neuropediatra, ou médico clínico/pediatra com formação em autismo. Os demais profissionais poderão ser das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, fisioterapeuta, psicopedagogo, nutricionista, educador físico, musicoterapeuta, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante de acordo com projeto técnico. Todos os profissionais deverão comprovar formação específica em TEA. Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA, com carga horária mínima de 100 horas. É necessário o cumprimento de carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço de 160 horas, distribuídas da seguinte forma: 150h, somando-se a carga horária dos profissionais multidisciplinares e, 10h de atendimentos médicos. O serviço deve dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços prevista, com capacidade instalada comprovada para atender os quantitativos mínimos estabelecidos, com salas adequadas e equipadas para realização dos atendimentos em saúde. O serviço deve atender, no mínimo, 150 usuários/mês, com, no mínimo, 1.200 atendimentos/mês, com registro da produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi).

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004108262 / Data do Empenho: 02/08/2023 .

Protocolo: 2023000900204

CT FPE Nº 2023/021390, Processo nº 23/2000-0087515-3, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , de RIO GRANDE /RS . OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à 21ª Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi). PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da seguinte forma.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004066961 / Data do Empenho: 09/08/2023 .

Protocolo: 2023000900205

CT FPE Nº 2023/021364, Processo nº 23/2000-0087544-7, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , de SANANDUVA /RS . OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à 18ª Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi). PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da seguinte forma.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004131469 / Data do Empenho: 04/08/2023 .

Protocolo: 2023000900206

CT FPE Nº 2023/021376, Processo nº 23/2000-0087522-6, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA , de SANTA MARIA /RS . OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à 1ª Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi). PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da seguinte forma.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004068019 / Data do Empenho: 01/08/2023 .

Protocolo: 2023000900207

CT FPE Nº 2023/021397, Processo nº 23/2000-0087532-3, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S ROSA , de SANTA ROSA

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004108262 / Data do Empenho: 02/08/2023 .

Protocolo: 2023000900204

CT FPE Nº 2023/021390, Processo nº 23/2000-0087515-3, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de RIO GRANDE /RS . OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à 21ª Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi). PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da seguinte forma.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004066961 / Data do Empenho: 09/08/2023 .

Protocolo: 2023000900205

CT FPE Nº 2023/021364, Processo nº 23/2000-0087544-7, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de SANANDUVA /RS . OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à 18ª Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi). PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da seguinte forma.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004131469 / Data do Empenho: 04/08/2023 .

Protocolo: 2023000900206

CT FPE Nº 2023/021376, Processo nº 23/2000-0087522-6, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA, de SANTA MARIA /RS . OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais técnico-profissionais pela CONTRATADA, objetivando o atendimento regionalizado e regulado por equipe multiprofissional em saúde, como Centro de Atendimento em Saúde do Programa TEAcolhe – CAS/TEAcolhe, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria nº 481/2023, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios pertencentes à 1ª Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no DOCUMENTO DESCRITIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a partir do cumprimento dos seguintes quantitativos mínimos: 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês, conforme registro da produção mensal através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi). PREÇO: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e será repassado pela CONTRATANTE, da seguinte forma.

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro de Atendimento em Saúde – TEA	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO FINANCEIRO: As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / 3090 / Subprojeto: 00017 / 0005 / Empenho : 23004068019 / Data do Empenho: 01/08/2023 .

Protocolo: 2023000900207

CT FPE Nº 2023/021397, Processo nº 23/2000-0087532-3, celebrado em 05/09/2023, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S ROSA, de SANTA ROSA